



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026

**Art. 1º.** Altera o inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº 19/2026, e inclui-se o Parágrafo Único no inciso I, que passa a vigor com a seguinte redação:

I – Concessão de auxílio aluguel social temporária a vítima em situação de risco, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período mediante avaliação de equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único: A equipe multidisciplinar será composta de no mínimo 01 Psicólogo e 01 Assistente Social.

**Art. 2º.** Fica alterado o caput do art. 7º do Projeto de Lei nº 19/2026, e inclui-se os § 1º, 2º 3º, 4º e 5º no art. 7º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. Poderão ser beneficiadas pessoas em situação de violência doméstica e familiar, mediante avaliação de equipe multidisciplinar e preenchidos os requisitos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro: O beneficiário do auxílio aluguel, deverá ter no máximo renda do grupo familiar de até 02 salários mínimos federal.

Parágrafo Segundo: O beneficiário para pleitear o auxílio aluguel, deverá obrigatoriamente apresentar a decisão judicial por órgão do Poder Judiciário Estadual, que deferiu a medida protetiva nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Maria Da Penha).

Parágrafo Terceiro: Poderá pleitear o benefício do auxílio, as pessoas residentes e domiciliados no Município de Miguelópolis, pelo prazo de no mínimo 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: O beneficiário somente poderá fazer jus ao auxílio, mediante comprovação de situação de vulnerabilidade nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Federal nº 17.626/2023.

Parágrafo Quarto: O beneficiário somente poderá fazer jus ao auxílio, mediante comprovação de situação de vulnerabilidade nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Federal nº 17.626/2023.

Parágrafo Quinto: O beneficiário que comprovar possuir dependentes, sendo eles filhos menores de 18 anos ou pessoas portadores de deficiência que sejam incapazes de exercer os atos da vida civil, terá prioridade na concessão do benefício.



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

**Art. 3º.** Inclui-se os § 1º, § 2º § 3º e § 4º e seus incisos, no art. 8º que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art 8º** .....

Parágrafo Primeiro: Será pago mediante auxílio aluguel, devendo o beneficiário comprovar perante a assistência social o pagamento do aluguel mediante recibo emitido pelo Locador.

Parágrafo Segundo: O valor do auxílio aluguel, será de no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido a locação por parte da Municipalidade, devendo a locação ser efetuada exclusivamente pelo beneficiário do auxílio aluguel.

Parágrafo Quarto: O auxílio aluguel, será cessado nos casos de :

- I – Pelo termino do prazo previsto no inciso I do art 4º;
- II – Quando cessado a situação de vulnerabilidade;
- III – Quando cessada ou revogada a medida protetiva;
- IV – Mediante solicitação do beneficiário.

**Art. 4º.** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 10 de abril de 2026.

---

**JADE QUEIROZ CHRISTINO DA SILVA**

Vereadora

---

**WANDERSON BERNARDI DOS SANTOS**

Vereador